

# **O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E A ARTICULAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO RECIFE: A EXPERIÊNCIA DO GT DE RISCO**

Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes

Paula Nóbrega de Brito

## **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo apresentar o resultado de uma iniciativa bem sucedida do Ministério Público de Pernambuco, por meio das 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Infância e Juventude. No desempenho de sua atribuição constitucional, ao zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, o Ministério Público de Pernambuco atuou de forma preventiva, proativa e resolutiva, em âmbito extrajudicial, para fortalecer a intersectorialidade dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife, impulsionando a criação e acompanhando a continuidade e a eficiência do chamado Grupo de Trabalho de Risco da Criança e do Adolescente do Recife - GT de Risco. A partir de reuniões mensais regionalizadas com a participação de atores dos diversos órgãos da assistência social, saúde e educação públicas, OSC, conselho tutelar, delegacia de polícia, COMDICA, Tribunal de Justiça, e do próprio Ministério Público, através da equipe psicossocial de apoio às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, são discutidos os casos mais desafiadores e traçadas estratégias de atuação intersectorial para o enfrentamento, visando à proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Recife.

Palavras-chave: Ministério Público de Pernambuco; Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife; Intersectorialidade; GT de Risco; Proteção Integral.

## **ABSTRACT**

This article aims to present the result of a successful initiative by the Public Prosecutor's Office of Pernambuco, through the 32nd and 33rd Public Prosecutor's Offices for the Defense of Citizenship of the Capital, working with Children and Adolescents. In the performance of its constitutional duty, by ensuring that the Public Authorities and services of public relevance effectively respect the rights guaranteed in the Constitution, the Public Prosecutor's Office of Pernambuco acted in a preventive, proactive and resolute manner, in an extrajudicial context, to strengthen the intersectoral nature of the bodies that make up the System for Guaranteeing the Rights of Children and Adolescents of Recife, promoting the creation and monitoring the continuity and efficiency of the so-called Working Group on Risk for Children and Adolescents of Recife - GT de Risco. Through monthly regional meetings with the participation of stakeholders from various social welfare, health and public education agencies, CSOs, guardianship councils, police stations, COMDICA, the Court of Justice, and the Public Prosecutor's Office itself, through the psychosocial support team for the Child and Youth Prosecutor's Offices in the Capital, the most

challenging cases are discussed and intersectoral action strategies are outlined to address them, aiming at the comprehensive protection of children and adolescents in situations of personal and social risk in Recife.

Keywords: Public Prosecutor's Office of Pernambuco; Recife's Child and Adolescent Rights Guarantee System; Intersectorality; Risk Working Group; Comprehensive Protection.

## **INTRODUÇÃO**

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), através das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (PJIJC), incentivadas pelas 32ª e 33ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (PJDCC) e com apoio da equipe de analistas ministeriais, vem atuando, em conformidade com a sua atribuição constitucional, para garantir a articulação da rede de proteção infantojuvenil do Recife. Com a mediação do órgão ministerial, estão sendo realizadas ações que colocam em contato representantes dos principais órgãos da rede municipal e estadual da assistência social, saúde e educação, entre outros que atuam nos serviços públicos que assistem crianças e adolescentes.

As 32ª e 33ª PJDCC, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, foram criadas em 2005, por meio da Resolução RES-CPJ nº 002/2005. Atribui-se às 32ª e 33ª PJDCC atuação voltada à garantia dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis da infância e juventude; à promoção e garantia dos direitos à profissionalização e à proteção do trabalho; à prevenção e repressão do abuso e exploração sexual da criança e do adolescente; à promoção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes que se encontram na rua em situação de risco, entre outras atribuições específicas (MPPE, 2005). Com aproximados vinte anos de atuação na defesa dos direitos humanos infantojuvenis, uma das mais importantes atuações das 32ª e 33ª PJDCC consiste na promoção da articulação contínua do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) do Recife.

O presente artigo propõe apresentar uma experiência prática e exitosa de integração e articulação intersetorial dos diversos atores que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente na capital pernambucana, o Grupo de Trabalho de Risco da Criança e do Adolescente (GT de Risco). Para tanto, discorre-se sobre a história da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, debruçando-se sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e enfatizando a legitimação do MPPE, a partir de uma atuação preventiva, proativa e resolutiva, no âmbito extrajudicial, para zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais assegurados ao público infantojuvenil. Em continuidade, é explanado o trabalho desenvolvido pelo GT de Risco com efetiva participação do MPPE, seja no impulso à sua criação, bem como no acompanhamento da sua continuidade e eficiência.

## **BREVE HISTÓRICO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS**

A concepção da infância vem se modificando ao longo da história da humanidade. Até o século XII, não havia uma compreensão da infância como fase da vida, e, portanto, não era dispensado à criança tratamento diferenciado. A partir do século XIII, com os eclesiásticos, que concebiam a criança como frágil e inocente, merecedora de atenção especial para fins de disciplina e proteção, iniciou-se a construção da concepção da infância, que se efetivou após aproximadamente 500 anos (Pitta e Fontoura, 2011).

No século XVIII, emerge a valorização da família e a criança passa a ser o centro das atenções dos pais, que se preocupam com a saúde e educação dela. São criadas as escolas, instituições decisivas para a consolidação e reprodução ampliada da concepção de infância. A família e a escola passam a cumprir as funções de socialização e controle. No entanto, para aquela criança que não tinha acesso à unidade educacional, não havia a possibilidade de ser integrada à categoria infância da época, sendo considerada ‘menor’, para o qual era necessária a criação de mecanismos sociopenais (Pitta e Fontoura, 2011).

Até o final do século XIX, a criança e o adolescente não recebiam a proteção do Estado. No âmbito jurídico, eles eram submetidos aos Códigos Penais retribucionistas da época, não havendo qualquer previsão normativa especial para o momento da execução das penas, quase sempre privativas de liberdade (Pitta; Fontoura, 2011).

A partir do século XX, o direito da criança e do adolescente ganha destaque no cenário internacional, tendo como marcos jurídicos a Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, de 1924, e a Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. É nesse mesmo século que a concepção da infância, suas condições sociais e jurídicas e o atendimento a esta população começam a ser repensados no Brasil (Marcílio, 2006). Este período foi marcado por mudanças importantes na sociedade brasileira, sobretudo diante da crise econômica e política da República Liberal, geradora de reflexões acerca do papel do Estado nas questões sociais. Nesse cenário, a partir da Doutrina do Direito Penal do Menor, o Estado é o responsável pela tutela do órfão, abandonado e ‘delinquente’.

Em 1926 é publicado o Decreto n.º 5.083, que prevê a institucionalização da criança desamparada, bem como do ‘delinquente’, afastado da família por sua conduta infracional ou pela demonstrada incapacidade familiar de lhe prover educação moral. No ano seguinte, é promulgado o primeiro Código de Menores, conhecido como Código de Mello Mattos. Alicerçado na Doutrina do Direito Penal do Menor, foram inseridas normas para o ‘menor abandonado’ e para o ‘delinquente’, substituindo a aplicação de penas por medidas de assistência e de prevenção criminal, conforme o grau de ilícito praticado. Este Código intermediava a ação do Estado na vida familiar e atribuía ao Juiz a decisão sobre o destino da criança e do adolescente e a responsabilidade de corrigir a marginalidade e a delinquência por meio da internação. Enfatiza-se que uma das inovações do Código de Menores de 1927 foi a criação de um sistema de assistência social

voltado ao ‘menor’, estruturando um modelo de atuação que se manteve ao longo da história da assistência pública no país até meados de 1980 (Amin, 2007).

Reflete-se que no Código de Mello Mattos, o ‘Pátrio Poder’ era concebido como um direito que os pais tinham sobre o filho, assim como a vigilância da autoridade pública era igualmente exercida sobre a criança fora das casas dos pais ou responsáveis. Embora o ‘menor’ tenha recebido uma consolidação de leis de assistência e proteção, tal normatização não estava amparada na sua condição de sujeito e, ainda menos, eram consideradas as peculiaridades típicas de sua fase de desenvolvimento e amadurecimento biopsicossocial.

Em 1979, foi publicada a Lei Federal 6.697, o novo Código de Menores, que, sem inovar, consolidou a Doutrina da Situação Irregular, autorizando legalmente a intervenção estatal sobre o ‘menor em situação irregular’. O referido Código centralizava no Juiz de Menores não só aspectos jurídico-processuais, mas também os administrativo-assistenciais referentes à criança e ao adolescente, e sua atuação estava restrita ao binômio carência-delinquência, voltada tanto ao ‘menor infrator’, quanto à criança negligenciada pela família, sendo ele o responsável por tutelar suas vidas e decidir seus destinos. Consolidou-se a cultura da internação para ‘menores carentes’ ou ‘delinquentes’, considerando a segregação como única solução para os problemas da época (Amin, 2007).

Nos anos 80, em meio à transição política de redemocratização do país, reflete-se sobre as concepções e os tratamentos ofertados à infância e se amplia a discussão sobre os fatores relacionados às institucionalizações de crianças e adolescentes. Pondera-se a estreita relação entre a prática de institucionalização com questões de ordem político-econômica, como a má distribuição de renda e a desigualdade social, evidenciando que o tratamento jurídico reservado à criança e ao adolescente da época não considerava perspectivas de desenvolvimento desses sujeitos, tampouco a convivência familiar e comunitária (Pitta; Fontoura, 2011), na contramão do movimento jurídico internacional, a exemplo da Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança de 1924 e da Declaração dos Direitos da Criança de 1959, precursoras da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Em 1986 organizações não governamentais de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, influenciadas e influentes no projeto da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, iniciaram um movimento em direção à introdução do conteúdo do documento das Nações Unidas na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada dois anos mais tarde (Rizzini; Rizzini, 2004).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), em 1988, e também do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, marcou o início de uma nova fase. A partir do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e positivamente da Doutrina da Proteção Integral adotada pelo ECA, o ordenamento jurídico pátrio, enfim, alinha-se à Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989.

A Doutrina de Proteção Integral é fundada em três pilares: o reconhecimento da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, titulares de proteção es-

pecial; do direito à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente; de que os direitos da criança e do adolescente devem ser assegurados com absoluta prioridade (Amin, 2007b).

O ECA adota o termo criança e adolescente, abolindo o termo 'menor', apresentando uma transformação paradigmática, revendo e recriando diretrizes e posturas no atendimento à criança e ao adolescente, legitimando-os como sujeitos de direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Ademais, confere à família, à comunidade, à sociedade e ao Estado a responsabilidade solidária pela garantia desses direitos (Brasil, 1990).

No ECA, a família passa a ser concebida como grupo social fundamental para o desenvolvimento dos sujeitos. Por sua função imprescindível, essa instituição, para que possa desempenhar de modo satisfatório o seu papel, deve receber a devida atenção do Estado, com ações preventivas, de promoção e de proteção desenvolvidas por meio de políticas e programas específicos.

No tocante às políticas de atenção à criança e ao adolescente, o ECA estabeleceu novas concepção, organização e gestão, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, rompendo com as práticas assistencialistas e filantrópicas, dando origem ao SGDCA. Quanto à concepção, o SGDCA assegura a todas as crianças e adolescentes os direitos universais e, para aqueles ameaçados ou violados em seus direitos, a proteção especial. No que se refere à organização, o sistema funda-se na integração interdependente de um conjunto de atores cujas atribuições estão dispostas no ECA. No que concerne à gestão, o SGDCA ancora-se nos princípios da descentralização político-administrativa e da participação social na execução das ações governamentais e não-governamentais de atenção a crianças e adolescentes brasileiros (Aquino, 2004).

O SGDCA estrutura-se em três eixos estratégicos: promoção - formado por órgãos governamentais e não governamentais que atuam através da formulação e implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente; defesa - composto por órgãos que visam a assegurar o cumprimento e a exigibilidade dos direitos estabelecidos na legislação, responsabilizando de maneira judicial, administrativa ou social as famílias, o poder público e ou sociedade pela violação destes; e controle - formado pelos organismos da sociedade civil representados nos fóruns de direitos e outras instâncias não-governamentais, assim como os conselhos de direitos e de políticas setoriais (Aquino, 2004; Baptista, 2012).

O SGDCA se materializa por meio de redes de proteção, compreendida como um tecido de relações que são estabelecidas a partir de um objetivo comum e se interconectam por ações em conjunto, cujo objetivo é a promoção do atendimento integral às necessidades das crianças e adolescentes e a proteção de seus direitos (Aquino, 2004). As ações da rede abrangem a recepção, a discussão e o encaminhamento dos casos por todos os profissionais nele engajados, gerando uma construção coletiva fundamentada nas trocas de saberes e experiências. Assim,

exercer a articulação da rede implica agendas comuns, quer para o acompanhamento dos casos e avaliações de fluxos, como também para o desenvolvimento de acordos concernentes aos desafios e ações (Conselho Federal de Psicologia, 2012).

## **MINISTÉRIO PÚBLICO: ATUAÇÃO PREVENTIVA, PROATIVA E RESOLUTIVA**

Para discorrer sobre o Ministério Público (MP) no Brasil, inexoravelmente se remete à sua definição no artigo 127 da CRFB/88. Segundo a Carta Magna, o MP é posto como uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual compete, ao lado da defesa da ordem jurídica e do regime democrático, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Brasil, 1988). Para os fins ora propostos, destacam-se da definição do MP brasileiro sua essencialidade à função jurisdicional, com relevância na interpretação do amplo acesso à justiça, e à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Visando a compreender a relevância do MP na função jurisdicional do Estado, propõe-se transcender a interpretação literal e reducionista do princípio do amplo acesso à justiça, distinguindo-o do acesso ao Poder Judiciário. Para além da garantia constitucional de não excluir lesão ou ameaça a direito da apreciação do Poder Judiciário, o princípio do amplo acesso à justiça está consubstanciado na interpretação sistêmica e teleológica dos incisos XXXIII, XXXIV, XXXV, LXXIV, LXXVIII, todos do artigo 5º da CRFB/88 (Ismail Filho, 2011 *in* Ismail Filho, 2022), sendo a justiça assegurada como valor supremo no preâmbulo da Carta Magna, intrinsecamente ligado à concretização dos direitos fundamentais da pessoa humana (Ismail Filho, 2022).

Ganha importância a transcendência do aspecto meramente judicial do princípio do acesso à justiça quando considerado o momento atualmente experimentado no Brasil, compatível com a “terceira onda” de acesso à justiça apresentada por Cappelletti (2008, *in* Ismail Filho, 2022), decorrente da sobrecarga de trabalho dos órgãos jurisdicionais, impulsionando o desenvolvimento de novas concepções de justiça, pautadas na simplificação de procedimentos, racionalidade e diminuição de custos, e especialização. Propõe-se a criação de novos canais mais acessíveis de justiça, com destaque à descentralização e participação dos interessados na construção de consenso e solução dos conflitos (Cappelletti, 2008, *in* Ismail Filho, 2022).

No tocante às medidas necessárias, acompanhando o movimento da “terceira onda” de acesso à justiça, é imperioso destacar a atuação ministerial extrajudicial, preventiva, proativa e resolutive, “funcionando como um verdadeiro canal de acesso direto ao valor justiça, oferecendo à sociedade procedimentos simples e céleres para a defesa dos seus direitos, mediante uma atuação de caráter dialógico e consensual, em nome do interesse social” (Ismail Filho, 2022, p. 152). A prática tem demonstrado que, muitas vezes, a intervenção ministerial extrajudicial, diante de situação de ameaça ou mesmo violação de direitos, é mais produtiva, ao passo em que a judicialização das demandas pode se estender por longos períodos. Nessa perspectiva, o MP pode utilizar instrumentos

como procedimento administrativo, recomendação, termo de ajustamento de conduta e inquérito civil na defesa dos interesses sociais, coletivos e difusos (Palhares, 2019).

Impulsionado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o MP vem experimentando paulatina ressignificação de sua atuação, principalmente a partir de 2014, com a promoção e estímulo a uma atividade resolutiva, proativa e preventiva pelos membros do MP brasileiro, criando um microssistema normativo-orientador da atuação ministerial (Ismail Filho, 2022). Destacam-se desse microssistema, para fins deste artigo, a Resolução CNMP nº 118/2014; a Recomendação CNMP nº 54/2017 e a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018.

Por meio da Resolução CNMP nº 118/2014, foi instituída a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição para assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação do MP (CNMP, 2014). Propõe a atuação pautada, entre outras, na boa qualidade dos serviços e na satisfação e empoderamento social, destacando a valorização do protagonismo institucional na obtenção de resultados socialmente relevantes promovendo a justiça de modo célere e efetivo (CNMP, 2014).

Já a Recomendação CNMP nº 54/2017 prioriza a resolução extrajudicial do conflito, considerando seu potencial de alcançar uma solução mais célere, econômica, implementável e adequada às legítimas expectativas dos titulares dos direitos (CNMP, 2017). Visando a propiciar maior adequação à realidade local e às necessidades da sociedade, propõe-se o incentivo à realização de audiências públicas, audiências ministeriais, reuniões, fomentando a participação e a cooperação junto aos titulares dos interesses tutelados pelo MP (CNMP, 2017).

Por seu turno, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, depreende-se um movimento institucional no sentido de valorizar e impulsionar a atuação dos MPs a partir de princípios e diretrizes orientados pelo conhecimento das deficiências sociais e das causas locais, com a utilização de ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade. Prestigiam-se a atuação preventiva, o exercício de liderança pelo MP e a capacidade de articulação e de diálogo na construção de consenso (CNMP, 2018).

Essa atuação do MP mais vanguardista revela a transformação do tradicional *Parquet* em efetivo agente político, ocupando posição privilegiada capaz de dialogar com os diversos atores que fazem a política pública acontecer (Palhares, 2019). O MP detém relevante poder de negociação e goza de autoridade importante para a mediação das tensões naturalmente existentes entre os atores da política pública, que compartilham responsabilidades, atribuições e, não raramente, sobrecarga de demanda na execução de suas atividades.

A partir do novo *locus*, prestigiando a atuação preventiva, proativa e resolutiva, passa-se a delinear a atuação do MPPE na promoção e defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos das crianças e adolescentes do Recife, mais precisamente, no zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente. Nesse sentido, cumpre trazer o mandamento constitucional previsto no artigo 227, que institui um

dever de a família, a sociedade e o Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, salvaguardando-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

No âmbito infraconstitucional, em 1990, foi promulgada a Lei Federal nº 8.096, que instituiu o ECA, que, desde seu nascedouro, previa a necessidade de a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescentes ser construída a partir de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, por todos os entes federados (Brasil, 1990), elencando entre as diretrizes da política de atendimento a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (Brasil, 1990). Ademais, a partir das modificações trazidas pelas Leis Federais nº 12.010/2009, nº 13.040/2014, nº 13.431/2017, e nº 14.344/2022, o ECA experimentou importante avanço para impulsionar a atuação integrada e interdisciplinar da rede de atendimento da criança e do adolescente.

## **ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO RECIFE**

A cidade do Recife é a nona cidade brasileira com maior população, segundo o Censo Demográfico 2022<sup>1</sup> (IBGE, 2022), possuindo 1.488.920 habitantes. A estimativa da população infantojuvenil para 2024 é de mais de trezentos e sessenta mil crianças e adolescentes nesta capital<sup>2</sup>, ou seja, cerca de um quarto da população total.

Para atender seus municípios, o Recife se divide em seis regiões político-administrativas (RPA)<sup>3</sup>, com oito conselhos tutelares<sup>4</sup>; dezesseis Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) e sete Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS)<sup>5</sup>; oito Distritos Sanitários<sup>6</sup>, com mais de 250 unidades de saúde<sup>7</sup>; quatro Gerências Regionais de Educação, na esfera municipal, com 320 escolas,<sup>8</sup> e duas, na estadual, com 157 unidades de ensino<sup>9</sup>. Em setembro de 2024, o Cadastro Único (CADÚnico) contabilizou mais de seiscentas mil pessoas cadastradas, das quais cerca de trezentas e vinte e cinco mil em situação de pobreza e mais de trezentas e cinquenta mil pessoas beneficiárias do Programa Bolsa Família<sup>10</sup>.

---

1 Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>. Acesso em 14/09/2024.

2 Estimativas populacionais produzidas pelo IBGE e enviadas ao TCU estratificadas por idade pela Fundação Abrinq. Disponível em <https://observatoriocrianca.org.br/>. Acesso em 14/09/2024.

3 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/perfil-dos-bairros>. Acesso em 14/09/2024.

4 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/conselho-tutelar>. Acesso em 14/09/2024.

5 Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em 14/09/2024.

6 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/localizacao-das-usf?op=MTMz>. Acesso em 14/09/2024.

7 Disponível em <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/localizacao-das-usf#:~:text=A%20Prefeitura%20do%20Recife%20conta,Aten%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica%20e%20Gest%C3%A3o%20Distrital>. Acesso em 17/09/2024

8 Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao>. Acesso em 14/09/2024.

9 Disponível em: <https://portal.educacao.pe.gov.br/gres-e-escolas/>. Acesso em 14/09/2024.

10 Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em 14/09/2024.

Ao analisar os dados obtidos no IBGE e no CADÚnico, é possível pensar em um indicador que transmite a situação de vulnerabilidade da população recifense, já que quase um quarto dela, incluindo crianças e adolescentes, depende do benefício socioassistencial do Programa Bolsa Família. É certo que a proteção integral de crianças e adolescentes é concebida de forma ampla e sem restrição de ordem socioeconômica. No entanto, a prática revela que a população que acessa os serviços públicos (escolas, unidades de saúde, de assistência social, conselhos tutelares) é aquela com baixa renda. Na mesma senda, a percepção da população que demanda a atuação das PJIJC é majoritariamente a população pobre. Não se trata de afirmar que toda a população com baixa renda demanda a atuação do MPPE, mas que a população que demanda, entre outras vulnerabilidades, é marcada pela pobreza.

O MP, legitimado pelo artigo 129 da CRFB/88 e seu correlato artigo 201 do ECA, tem atribuição para “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (Brasil, 1990, art. 201, VIII), podendo para tanto “entender-se diretamente com a pessoa ou autoridade reclamada, em dia, local e horário previamente notificados ou acertados” e “efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente” (Brasil, 1990, art. 201, § 5º, *b e c*). Considerando a possibilidade de uma atuação mais eficiente na área da infância e juventude da capital (MPPE, 2005), foram criadas, na capital, as 32ª e 33ª PJDCC, com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, para promover e defender os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos da infância e juventude.

Desde sua criação, as 32ª e 33ª PJDCC têm, respectivamente, como titulares, as Promotoras de Justiça Rosa Maria Salvi da Carvalheira e Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas. Na perspectiva de apresentar uma das contribuições da atuação do MPPE, com impacto relevante e efetivo na promoção da atuação intersetorial e articulada dos diversos órgãos que compõem a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Recife, será analisada a atuação voltada ao enfrentamento das vulnerabilidades de crianças e adolescentes em contexto de rua a partir de 2014.

À época, a atuação extrajudicial no MPPE era regida pela Resolução RES-CSMP, nº 001/2012, segundo a qual, diante da configuração de ausência ou insuficiência de política pública, os fatos seriam apurados em sede de inquérito civil (MPPE, 2012). Entre 2014 e 2016, tramitavam perante as 32ª e 33ª PJDCC inquéritos civis, instaurados diante da constatação de crianças e adolescentes em contexto de rua, exploração de trabalho infantil, mendicância e exploração sexual, encontrados em vias públicas, mercados públicos e imóveis abandonados.

Para instruir os procedimentos investigativos, foram requisitados documentos de diversos órgãos que atuam na proteção da criança e do adolescente na capital, realizadas audiências extrajudiciais, visando a debater com os atores da rede ações e articulações para identificação das crianças e adolescentes e acompanhamento de suas famílias, com participação da rede socioassistencial, dos conselhos tutelares, da delegacia de polícia. Ainda para subsidiar a atuação das Pro-

motorias de Justiça, foram realizados estudos técnicos pela equipe de apoio psicossocial das PJIJC, composta por analistas ministeriais de Psicologia e de Serviço Social, principalmente para acompanhar as estratégias adotadas para a assistência aos casos à luz da normativa socioassistencial.

Sobressaiu, dos elementos colhidos durante os procedimentos investigativos que apuravam a insuficiência das políticas públicas para o atendimento a crianças e adolescentes em contexto de rua, a dificuldade de diálogo entre os atores envolvidos na proteção da criança e do adolescente, fragilidade da referência e contrarreferência entre os órgãos, atuação desarticulada, fluxo de atendimento fragmentado, prejudicando a celeridade e a eficácia do enfrentamento das situações de violação de direitos de crianças e adolescentes. Tal dado encontra relação com pesquisas científicas, as quais têm demonstrado que, embora a atual legislação voltada para a infância e adolescência pretenda romper com as antigas práticas presentes no percurso histórico e enfatize a relevância do atendimento intersetorial, ainda se evidencia a falta de articulação das instituições e dos órgãos que integram a rede de proteção (Faraj; Siqueira; Arpini, 2012).

No segundo semestre de 2016, visando a proporcionar a otimização da atuação em rede e promover a articulação entre os atores do SGDCA do Recife, as 32ª e 33ª PJDCC, a partir dos mais de vinte procedimentos investigativos, em trâmite à época, para tratar da situação de crianças e adolescentes em contexto de rua nesta capital, realizaram uma audiência conjunta com a participação de representantes das políticas de saúde e de assistência social e da polícia militar, oportunidade em que ficou deliberado o impulsionamento das diversas secretarias municipais e da polícia militar para pactuação de reuniões mensais de grupos de trabalho intersetoriais, divididos por RPA, com a participação dos serviços locais, para tratar da assistência a crianças e adolescentes. Teve início a formação do embrião do que hoje se conhece por GT de Risco.

## **O GRUPO DE TRABALHO DE RISCO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO RECIFE – GT DE RISCO**

O GT de Risco de Crianças e Adolescentes teve início a partir de reuniões de rede em meados de 2016, somente vindo a ser regulamentado por meio da Portaria Conjunta nº 01/2020, publicada em 22 de outubro de 2020 no Diário Oficial do Município, com definição de sua metodologia, seus participantes e suas atribuições (Recife, 2020). Está alicerçado na intersetorialidade, compreendida como “a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas, visando um efeito sinérgico no desenvolvimento social” (Junqueira; Inojosa; Komatsu, 1997, p. 24).

A finalidade do GT de Risco é, através da discussão dos casos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco da cidade do Recife, compartilhar informações relevantes, assegurando-se o sigilo, saberes e responsabilidades dos órgãos e serviços que integram o SGDCA, potencializando e complementando suas ações para o enfrentamento da situação, vi-

sando à garantia de direitos fundamentais, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes em foco (Recife, 2020).

Carneiro e Veiga (2004) definem vulnerabilidade como exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de indivíduos e famílias para enfrentar e superar as adversidades que vivenciam. Os riscos estão relacionados às situações próprias do ciclo de vida das pessoas e também às condições das famílias, da comunidade e do ambiente em que elas se desenvolvem. Concluem que vulnerabilidades e riscos remetem às concepções de privação e de exclusão, diante da ausência de recursos materiais e imateriais para enfrentar os riscos, bem como incapacidade para elaborar estratégias para alcançar patamares razoáveis de segurança pessoal e coletiva (Carneiro; Veiga, 2004).

Reppold, Pacheco, Bardagi e Hutz (2002) conceituam o risco a partir de variados fatores. Para os autores, fatores de risco são condições ou variáveis associadas à alta probabilidade de ocorrência de resultados negativos ou indesejáveis, que podem comprometer a saúde, o bem-estar ou o desempenho social do sujeito (Reppold et al., 2002).

No que concerne a fatores de risco na infância, Maia e William (2005) indicam que os eventos estressantes da vida, considerados como quaisquer mudanças no ambiente que normalmente induzem a um alto grau de tensão e interferem nos padrões normais de resposta do indivíduo, têm sido associados a consequências ao seu desenvolvimento (Maia; Williams, 2005).

Considerando que é “nos territórios que a intersectorialidade se materializa como condição essencial para a implementação de serviços públicos integrados” (Wanderley, Martinelli e Paz, 2020, p. 9), o GT de Risco configura-se como reuniões que acontecem mensalmente por RPA, totalizando sete (RPA 1; RPA 2; RPA 3; RPA 4; RPA 5; RPA 6a; RPA 6b).

Integram o GT de Risco profissionais da Secretaria de Assistência Social, através dos equipamentos Centros POP, CRAS, CREAS, e da rede de acolhimento institucional; da Secretaria de Saúde; da Secretaria de Educação; dos Conselhos Tutelares; do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA), e são convidados à participação, a partir da especificidade de cada caso, outros atores do SGDCA, como as equipes técnicas das PJIJC; das Varas da Infância e Juventude da Capital; profissionais da Defensoria Pública da Infância e Juventude; do Departamento de Polícia de Crimes contra a Criança e o Adolescente, de OSCs, entre outros (Recife, 2020).

Sobre a participação da equipe técnica das PJIJC no GT, ela corresponde à inserção, por reunião, de analista ministerial em Psicologia ou em Serviço Social que, por requisição das Promotoras de Justiça, atua nos casos acompanhados pela rede e objetos de Procedimentos Administrativos Individuais. Nas reuniões do GT, a analista ministerial contribui com a discussão do caso e seus encaminhamentos e fornece orientações acerca das atribuições do órgão ministerial, colaborando para o entendimento desse órgão no SGDCA. Ademais, a partir das discussões, a analista ministerial elabora Relatório, lastreado em análise especializada, e fornece subsídios

técnicos nas respectivas áreas de atuação à Promotora de Justiça, sugerindo medidas em benefício da criança ou do adolescente.

O GT de Risco é coordenado pela equipe do CREAS de cada RPA, haja vista a previsão legal de que este serviço se configura como a referência no território para a oferta de trabalho social a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em razão da violação de direitos, demandando intervenções especializadas no âmbito do SUAS (Brasil, 1993).

Nas reuniões do GT, são postos em discussão os casos de crianças, adolescentes e suas famílias que se encontram em situação de violação de direitos em função de negligência; abandono; violências física, psicológica, institucional; abuso e exploração sexual comercial; tráfico de pessoas; situação de rua; mendicância; trabalho infantil; uso abusivo de substâncias psicoativas; ameaça de morte; discriminação; afastamento do convívio familiar; entre outras, as quais demandam atuação das políticas públicas (Recife, 2020).

O caso a ser discutido pode ser apresentado por qualquer ator do GT, respeitando os seguintes requisitos: tratar-se de caso de criança, adolescente e sua família em situação de risco e ter havido atuação de serviço ou órgão da rede de proteção, conforme sua atuação, sem que tenha sido alcançado o resultado esperado, necessitando, portanto, de ações conjuntas, organizadas, com criação de fluxos e protocolos, com outros órgãos e serviços da rede de proteção (Recife, 2020).

A discussão é realizada oralmente, devendo ser iniciada pela identificação da criança ou adolescente, seguida da narrativa da violação de direitos vivenciada por ela, apresentando o seu histórico, o contexto familiar em que se insere - evidenciando as suas fragilidades e os seus recursos para eventual tentativa de superação da situação - e as intervenções realizadas. A discussão se desenvolve com a reflexão dos presentes e é finalizada com definições coletivas e integradas das estratégias de atuação voltadas à superação da violação e ao fortalecimento do papel protetivo das famílias e ao resgate dos vínculos porventura fragilizados, com o intuito de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, evitando, sempre que possível, o acolhimento institucional ou familiar, medida excepcional (Brasil, 1990). Importa destacar que, após as definições das estratégias, estabelecem-se as metas de cada ator responsável e se definem os prazos.

A despeito de não terem sido encontradas, durante a pesquisa para a elaboração do presente artigo, publicações de indicadores atualizados dos resultados do GT de Risco, mister refletir sobre o alcance dessa ação intersetorial estratégica.

Na prática, observou-se que, a partir das discussões no GT, os participantes estão mais conscientes das suas atribuições e das concernentes aos demais atores da rede, compreendendo a política de atendimento preconizada pelo ECA e buscando desenvolver um trabalho articulado, valorizando a comunicação e os fluxos de referência e contrarreferência. O resultado imediato se apresenta nos diversos encaminhamentos realizados aos usuários: acesso a benefícios sociais, a serviços de fortalecimento de vínculos, assistência por equipes da saúde, inserção em equi-

pamentos da educação e em OSCs, localização de familiares extensos, entre outros, de modo a favorecer o acesso das crianças, adolescentes e suas famílias às políticas sociais, fortalecendo o papel protetivo das famílias, evitando, portanto, o acolhimento institucional, e comprometendo as políticas setoriais nos seus escritórios.

Reconhece-se, portanto, a relevância do GT de Risco. Ele vem favorecendo a articulação entre as equipes dos diversos órgãos e serviços da rede, potencializando as intervenções públicas através da construção de diagnósticos, programas e ações com responsabilidades compartilhadas. Como instrumento de intersectorialidade das políticas públicas, o GT vem buscando melhorar as condições de vida das crianças, adolescentes e suas famílias.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ordenamento jurídico brasileiro, desde sua Carta Magna, alinhada a tratados internacionais, até normas legais e infralegais, reúne farta previsão de princípios, diretrizes e dispositivos voltados à garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. O ECA, ao positivizar a Doutrina de Proteção Integral, demanda do poder público e da sociedade uma atuação intersectorial e transdisciplinar dos diversos atores envolvidos na proteção do público infantojuvenil.

Na concretização das normas que delineiam um ideal de proteção integral da criança e do adolescente, não mais é suficiente garantir o acesso à justiça em descompasso com a resolutividade das inúmeras situações fáticas que revelam a ineficiência de uma atuação fragmentada e isolada do SGDCA. Nesse contexto, a atuação do MPPE no engajamento e fortalecimento de estratégias que promovem a articulação dos diversos órgãos que compõem o SGDCA, formando uma verdadeira rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, indubitavelmente, está alinhada ao movimento nacional de incentivo à atuação preventiva, proativa e resolutiva pelo MP, refletindo sustentabilidade e autonomia da rede de proteção, estimulando o protagonismo dos profissionais e o fortalecimento do SGDCA.

O GT de Risco, cuja consolidação foi impulsionada a partir da atuação extrajudicial das 32ª e 33ª PJDCC, apresenta-se como uma estratégia para fomentar discussões de ações orquestradas e intersectoriais voltadas para atender, com um olhar transdisciplinar, os desafios e peculiaridades dos casos individuais mais complexos que surgem no enfrentamento das situações de extrema vulnerabilidade de crianças e adolescentes. Apesar de se reconhecer a importância do GT e os avanços por ele propiciados, enfatiza-se que construir mecanismos que estabeleçam uma cultura de intersectorialidade entre órgãos e agentes públicos é um desafio e uma tarefa constante. Repise-se, pois, a importância do MPPE no fomento e na continuidade do GT de Risco, tendo em vista que, a partir de sua missão constitucional, impulsiona o SGDCA a proteger integralmente as crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco do Recife.

## REFERÊNCIAS

AMIN, Andréa. Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente. In: Maciel, Kátia. **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 03-10.

\_\_\_\_\_. Doutrina da Proteção Integral. In: Maciel, Kátia. **Curso de Direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 11-18.

AQUINO, Luseni. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora de abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: a experiência em nove municípios brasileiros. In: SILVA, E. R. A. da. **O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**, Brasília: IPEA, 2004. p. 325-365.

BAPTISTA, Myrian (2012). Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. **Serv. Soc. Soc.** v. 109,179-199. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/478ZwRHWkjzk7G9ZYd4p7yP>>. Acesso em 14 Set. 2024

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF. 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompiladohtm.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompiladohtm.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República. 1990. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1993. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Relatório de Programas e Ações**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2024. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/>. Acesso em 14 Set.2024.

CARNEIRO, C.; VEIGA, L. O conceito de inclusão, dimensões e indicadores. **Pensar BH – Política Social**, 2. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Coordenação da Política Social, Jun. 2004.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 118**, de 1º de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público e dá outras providências. Brasília: CNMP, 2014. Disponível em <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/154>>. Acesso em 16 Set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Recomendação nº 54**, de 28 de março de 2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público Brasileiro. Brasília: CNMP, 2017. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/4891>. Acesso em 16 Set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02**, de 21 de junho de 2018. Dispõe sobre parâmetros para a avaliação da resolutividade e da qualidade da atuação dos Membros e das Unidades do Ministério Público pelas Corregedorias-Gerais e estabelece outras diretrizes. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/6112/>>. Acesso em 16 Set. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para prática de Psicólogas (os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS**. Brasília: CFP, 2012. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP\\_CREAS\\_.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/08/CREPOP_CREAS_.pdf)>. Acesso em 14 Set. 2024.

FARAJ, Suane; SIQUEIRA, Aline; ARPINI, Dorian. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 24, n. 2, p. 727-741, Jun. 2016. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2016000200018&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000200018&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 14 Set. 2024.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Observatório da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/>>. Acesso em 15 Set. 2024.

GOVERNO DE PERNAMBUCO. **GREs e Escolas**. Disponível em: <<https://portal.educacao.pe.gov.br/gres-e-escolas/>>. Acesso em 15 Set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Cidades@**. Rio de Janeiro, IBGE, 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em 14 Set. 2024.

ISMAIL FILHO, Salomão. O Ministério Público como instrumento constitucional de acesso à justiça e concretização dos direitos fundamentais: reflexões sobre o microsistema de estímulo à resolutividade do CNMP. **Revista do Ministério Público Brasileiro**, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 145-174, Jun. 2022. Disponível em <<https://revista.cdemp.org.br/index.php/revista/issue/view/1/4>> Acesso em 16 Set. 2024.

JUNQUEIRA, Luciano; INOJOSA, Rose; KOMATSU, Sueli. **Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza**. In: **XI CONCURSO DE ENSAYOS DEL CLAD Caracas**: “El Tránsito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: Perspectivas, Posibilidades y Limitaciones”. Caracas, p. 1-75, 1997. Disponível em: <[http://150.162.8.240/PNAP\\_2013\\_2/Modulo\\_4/Organizacao\\_processos\\_tomada\\_decisao/material\\_didatico/textos/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20intersectorialidade%20na%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20municipal.pdf](http://150.162.8.240/PNAP_2013_2/Modulo_4/Organizacao_processos_tomada_decisao/material_didatico/textos/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20intersectorialidade%20na%20gest%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20municipal.pdf)>. Acesso em 15 Set. 2024

MAIA, Joviane; WILLIAMS, Lucia. Fatores de risco e fatores de proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas psicol.**. Ribeirão Preto, v.13 n.2, p. 91-103, Dez. 2005. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2005000200002&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 15 Set. 2024

MARCÍLIO, Maria. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil

1726-1950. In: FREITAS, Marcos (org). **História Social da Infância no Brasil**. 9ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016. p.69-97.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Resolução RES-CPJ nº 002/05**. Recife: Diário Oficial Estado de Pernambuco, Ano III, nº 43, 8 de março de 2005, p. 3-4, 2005.

\_\_\_\_\_. **Resolução RES-CSMP nº 001/2012**. Recife: Diário Oficial Estado de Pernambuco, Ministério Público Estadual, 15 de junho de 2012, p. 3, 2012.

PALHARES, A. M.. Assessoria Técnica do Serviço Social no Ministério Público. **NAT em movimento: práticas do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial**, São Paulo: MPSP/NAT, 2019, p. 8-22.

PITTA, Diane; FONTOURA, Telma. O Direito da criança e do adolescente à convivência familiar: uma questão de políticas públicas? In: CARVALHO, Maria; FONTOURA, Telma; MIRANDA, Vera (orgs.). **Psicologia Jurídica: Temas de Aplicação II**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 143-164.

PREFEITURA DO RECIFE. **Conselho Tutelar**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/conselho-tutelar>. Acesso em 15 Set. 2024

\_\_\_\_\_. **Equipamentos da Saúde**. Disponível em: <<https://www2.recife.pe.gov.br/servico/localizacao-das-usf?op=MTMz>>. Acesso em 15 Set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Equipamentos SDDHJPD**. Disponível em: <[https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/equipamentos\\_sdsdhjpd\\_2024](https://www2.recife.pe.gov.br/sites/default/files/equipamentos_sdsdhjpd_2024.pdf)>.pdf. Acesso em 15 Set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos Bairros**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/servico/perfil-dos-bairros>. Acesso em 15 Set. 2024.

\_\_\_\_\_. **Secretaria de Educação**. Disponível em: <https://www2.recife.pe.gov.br/pagina/secretaria-de-educacao>. Acesso em 15 Set. 2024.

RECIFE. **Portaria Conjunta nº 01/2020**. Dispõe sobre a criação e funcionamento do GT de Risco (Grupo de Trabalho) de Crianças e Adolescentes nas seis RPAs (Região Política Administrativa) da Cidade do Recife. Recife: Diário Oficial do Recife, Edição nº 118, 22.10.2020, p. 8-9, 2020.

REPPOLD, Caroline; PACHECO, Janaina; BARDAGI, Marucia; Hutz, Cláudio. **Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais**. In: HUTZ, C. S. (org.), Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percorso histórico e desafios do presente**. São Paulo: Loyola, 2004.

WANDERLEY, Mariangela; MARTINELLI, Maria; PAZ, Rosângela. Intersetorialidade nas Políticas Públicas, **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 137, p. 7-13, jan./abr. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/DPfFVvJzjDFYSzB9NWWHv7z/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em 16 Set. 2024.